



COMARCA CIVIL
AÇÃO CIVIL Nº 21.202/2008
LUIZIANO E DA FONSECA COSTA

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES PESSOAIS - DPVAT.

- A hipótese é Recurso interposto contra a sentença que condenou a Seguradora a pagar a Autora a verba referente ao seguro obrigatório de acidentes pessoais - DPVAT.
- Não existiria nenhuma razão para que essa ação fosse ajuizada nesta Comarca, pois a Autora, ora Apelada, reside fora do Rio de Janeiro, na cidade de Itatinga, no Estado de São Paulo, tendo o acidente que vitimou sua filha ocorrido na cidade de Botucatu, também naquele Estado.
- Incompetência da Justiça Fluminense para julgar essas ações. Aplicação da regra do art. 100 parágrafo único do Código de Processo Civil. Precedente jurisprudencial desta Corte.
- Aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil.
- Declínio da competência de ofício para uma das Varas da Comarca de Itatinga, no Estado de São Paulo, onde reside a Autora.
- Sentença anulada.

DECISÃO

A hipótese é Recurso interposto contra a sentença que condenou a Apelante, ora Ré, a pagar à Apelada, ora Autora, a verba referente ao seguro obrigatório de acidentes pessoais - DPVAT.

Não existiria nenhuma razão para que essa ação fosse ajuizada nesta Comarca, pois a Autora, ora Apelada, reside fora do Rio de Janeiro, na cidade de Itatinga, no Estado de São Paulo, tendo o acidente que vitimou sua filha ocorrido na cidade de Botucatu, também naquele Estado (fls. 16/17).



Muitos tem indevidamente procurado a Justiça Fluminense em casos similares, ao que se tem notícia por conta de sua celeridade, motivo que cubra muito nos honro não tem o condão de justificar a alteração de competência pretendida.

Tal atitude não se afigura como razoável, apresentando indícios da ocorrência de abuso de direito, conforme vêm entendendo alguns julgadores desta E. Corte, verbis:

"SEGURO OBRIGATORIO. Pagamento de indenização securitária. DPVAT. Autora que reside em Leopoldina, MG, Estado em que ocorreu o falecimento de seu marido. Demanda aforada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Indenização securitária cujo caráter é de obrigação legal, aplicáveis as regras do art. 100, IV, d, CPC, e não a do art. 94 ou do art. 100, IV, b, do mesmo diploma. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Declinação da competência ex officio em favor de vara da Comarca de Pernambuco. Sentença cassada".

(2007.001.60663 - APELAÇÃO CÍVEL - DES. CARLOS EDUARDO PASSOS - Julgamento: 05/11/2007 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PARA OBTER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DO DPVAT. AUTORA/AGRAVANTE DOMICILIADA EM FARROUPILHA - RS. ACIDENTE OCORRIDO COM VEÍCULO AUTOMOTOR EM SÃO PAULO, QUE, NO ANO DE 1987, VITIMOU FATALMENTE SEU MARIDO. AJUIZAMENTO CONTRA SEGURADORA DOMICILIADA NA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DO DPVAT NÃO TEM O CARÁTER DE COMPOSIÇÃO DE DANOS, MAS DE OBRIGAÇÃO

ÇÃO LEGAL, APLICANDO-SE A ESSAS CAUSAS A REGRÁ DO ART. 100, IV, d, CPC, E NÃO A DO ART. 94 OU DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, TAMBÉM DO CPC. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ/RJ. ALEGAÇÃO DE CONVENIÊNCIA DO AJUIZAMENTO NESTE FORO QUE NÃO SE MOSTRA CONSISTENTE, EM RAZÃO DA RESIDÊNCIA DA AUTORA, E DE SER ELA DEDICADA A AFAZERES DOMÉSTICOS. NATUREZA DO PROCESSO COMO RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CUJO ESCOPO É A PACIFICAÇÃO SOCIAL MEDIANTE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS, COM JUSTIÇA, NÃO SENDO COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO IRREGULAR OU ABUSIVO DO DIREITO DE AÇÃO. PREMISSA FÁTICA LIGADA A PRESSUPOSTO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. NOTORIEDADE DO AJUIZAMENTO RECENTE DE DIVERSAS AÇÕES, EM IDÊNTICAS CIRCUNSTÂNCIAS, COM ESCOLHA DE SEGURADOR, ENTRE AQUELAS INTEGRANTES DO POOL DPVAT, SEDIADA NESTA CIDADE E ESTADO, TUDO EVIDENCIANDO QUE NÃO SE BUSCA A PRESERVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DIREITO À DEFESA DO BENEFICIÁRIO DO DPVAT, MAS SIMULAÇÃO PROCESSUAL QUE DEVE SER REPÉLIDA PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE RESIDÊNCIA DA AGRAVANTE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA RECURSAL. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO COM BASE NO ART. 557, CPC.

(2007.002.20706 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. LUIZ FERNANDO DE CARVALHO - Julgamento: 20/08/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

São centenas e centenas de demandas injustificadamente atribuídas e a justiça daqui se hoje é célere em breve futuro já não o será, se permitida for a livre distribuição dessas demandas de DPVAT.

Releva notar que o parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil dispõe, "verbis":

"É competente o foro:

(...) Parágrafo único. Nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículo, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

(GRIFO NOSSO)

Por esta razão, a nossa Justiça vem declarando sua incompetência para julgar as ações cujo fundamento seja tão somente que a sede da Seguradora seria aqui sediada, mas o acidente teria ocorrido em outro Estado, como lá também seria o domicílio do Autor, conforme os arestos ora ementados, "verbis":

"Agravado de Instrumento. Ação de Cobrança. DPVAT. Exceção de Incompetência. Declínio da competência para a Comarca de Camaçari, Bahia. Nos termos do art. 100, parágrafo único do CPC, tratando-se de ação de reparação de danos em razão de acidente automobilístico é competente para o seu julgamento o foro do domicílio do autor ou do local do fato. Assim, sendo o autor, agravante, domiciliado na Bahia e tendo o acidente ocorrido em São Paulo, não restam dúvidas de que é competente o foro da Comarca de Camaçari, Bahia, para o julgamento da causa. Recurso ao qual se nega seguimento."

(2007.002.20855 - AGRADO DE INSTRUMENTO DES. MARIO ASSIS GONÇALVES 2.ª Turma
16/08/2007 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. AGRAVANTE RESIDENTE E DOMICILIADA EM NATAL/RN, ONDE TAMBÉM OCORREU O ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE, NO ANO DE 1991, VITIMOU O SEU IRMÃO. AJUIZAMENTO DA DEMANDA CONTRA SEGURADORA INTEGRANTE DO POOL DPVAT, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MESMA POSSUI SEDE NA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *embora possua a ré FILIAIS NO ESTADO DE DOMICÍLIO DA AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E FACILITAÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA. ARGUMENTAÇÃO INCONSISTENTE. EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE AÇÃO. MANIFESTA TENTATIVA DE BURLA AO JUIZ NATURAL. SIMULAÇÃO PROCESSUAL A SER REPELIDA. NOTORIEDADE DO RECENTE AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES EM CIRCUNSTÂNCIAS IDÊNTICAS, COM ESCOLHA DE SEGURADORA-RÉ SEDIADA NESTA CIDADE. VERBA SECURITÁRIA DO DPVAT QUE NÃO TEM O CARÁTER DE COMPOSIÇÃO DE DANOS, MAS DE OBRIGAÇÃO LEGAL. APLICANDO-SE À ESSAS CAUSAS A REGRA DO ART. 100, IV, d, CPC, E NÃO A DOS ARTS. 94 OU 100, IV, a E b DO CPC. NORMA ESPECIAL QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DAS CHAMADAS NORMAS GERAIS. PRECEDENTES DO TJ/RJ E DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC."*

(2007.002.24202 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. LEILA MARIANO - Julgamento: 17/09/2007 - SEGUNDA CAMARA CIVEL)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. *Objetiva cobrança de seguro obrigatório em virtude da morte do filho do autor ocorrida em acidente automobilístico. Sustenta que se trata de incompetência relativa que não pode ser declarada de ofício. O acidente ocorreu no Estado de São Paulo, onde reside o autor e onde a ré possui filial. Observância da ratio legis. O escopo da norma extraída do diploma processual civil foi proporcionar maior facilidade ao beneficiário do Seguro Obrigatório. Carece de plausibilidade o ajuizamento de ação na Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Precedentes do TJRJ. Recurso a que se nega seguimento.*"

(2007.002.22852 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. MÔNICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 30/08/2007 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL).

"AGRAVO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DPVAT. COMPETÊNCIA. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE NOVA IGUAÇU. A competência para as ações buscando indenização por danos causados em acidentes envolvendo veículos, em regra, segundo o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é do domicílio do autor, ou do local do fato. Decisão agravada, que declinou da competência para a Comarca de Nova Iguaçu, foro no qual deverá ser processado e julgado o feito principal, estando a mesma de acordo com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal, incluindo a regra do caput do artigo 552 do CPC. O fato de se tratar de competência fori loci, de natureza relativa, não constitui razão para comprometer a decisão, nem movido de ofício pelo julgador. Conhecimento e negatava de seguimento do recurso por ser manifestamente improcedente."

(2007.002.15194 - AGRADO DE INSTRUMENTO
DES. JORGE LUIZ HABIB - Julgamento: 01/08/2007 -
DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CI-
VIL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO NO ESTADO
DE SÃO PAULO, NO MESMO LOCAL ONDE O AU-
TOR TEM DOMICILIO. ARTIGO 100, PARÁGRAFO
ÚNICO DO CPC. COMPETÊNCIA RELATIVA. DE-
CLÍNIO DE COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. POSSI-
BILIDADE. RECURSO QUE SE NEGA SEGUI-
MENTO.”

(2007.002.35656 - AGRADO DE INSTRUMENTO -
DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento:
21/12/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL).

Agravo inominado em Agravo de Instrumento. Co-
brança de seguro DPVAT. Demanda manejada por be-
neficiários residentes naquele outro Estado da Federa-
ção. Declínio de competência de ofício. Decisão mono-
crática que negou seguimento, liminarmente, do recur-
so. Irresignação. Inteligência dos arts. 100, § único e
87, ambos do CPC. Não existindo justificativa válida
nos termos da lei, para a propositura da presente de-
manda, em Estado e Comarca inteiramente diferentes
do domicílio dos Agravantes, mantém-se a decisão mo-
nocrática de declínio de competência. Manifestação de
ofício admitida pelo § único do art. 112 do CPC, com a
redução dada pela lei no. 11.280/06, aqui aplicada por
simetria. Improvimento do agravo inominado.

(2007.002.26275 - AGRADO DE INSTRUMENTO
JDS. DES. PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento:
23/10/2007 - DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

Cumpra ainda destacar, como bem ressalta o eminente Juiz Carlos Eduardo Fonseca Passos em sua decisão acima mencionada, a forte presunção de veracidade na declaração da autora no sentido de que (he aqui prevista a propositura da demanda aqui na capital do Estado de São Paulo), a mesma possui elatida pelas regras de experiência na forma do art. 133 do Código de Processo Civil.

A competência na realidade seria de uma das Varas da Comarca onde reside a Autora, o que se declara de ofício, pelas razões já expostas.

E perfeitamente possível o declínio da competência em favor da que tal determinação atende aos Princípios da Celeridade e Efetividade.

Isto posto, nega-se seguimento ao presente Recurso, para não ofício, declarar a nulidade da sentença recorrida e fixar a competência de uma das Varas da Comarca de Itaquera, no Estado de São Paulo, onde reside a Autora.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008

DES. CATTALDO DA FONSECA COSTA
RELATOR